



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA  
Em, 28/4/05.  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.721, DE 27 DE abril DE 2005

**Autoriza a fusão de Secretarias de Estado, denomina órgão resultante da fusão e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 728/2003, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fundida a Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, com a competência atribuída aos órgãos integrantes das estruturas objeto da fusão autorizada nesta Lei.

**Art. 2º** Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar as estruturas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE;

III – extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta vinculados às Secretarias fundidas passam a ser vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE.

**Art. 3º** Ficam extintos os cargos de Secretário de Indústria, Comércio Turismo, Ciência e Tecnologia e de Secretário de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, bem como dos respectivos Secretários Adjuntos.

**Art. 4º** Ficam criados os Cargos de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE-1, de Secretários Executivos da Indústria, do Comércio, da Pecuária e da Agricultura, todos Símbolo SE-2.

**Art. 5º** O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pela Secretaria resultante da fusão e da instituição dispostos nesta Lei.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias das unidades orçamentárias das Secretarias absorvidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE serão para esta transferidas, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Lei.

**Art. 6º** Até que seja editado o Decreto de regulamentação das novas estruturas, continuarão em vigor os regulamentos atuais, cabendo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE exercer as atribuições previstas à gestão administrativa, operacional, orçamentária, financeira e de contabilidade das unidades fundidas que passam, por força do disposto nesta Lei, a integrar a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º** A Autarquia PBPREV – Paraíba Previdência passa a ser vinculada à Governadoria.

**Art. 8º** Ao Presidente da PBPREV são conferidos os mesmos direitos, vedações e prerrogativas de Secretário de Estado.

**Art. 9º** A Secretaria de Controle da Despesa Pública passa a denominar-se Controladoria Geral do Estado.

**Art. 10.** Passam a integrar a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado:

– Contadoria Geral do Estado;

II – Coordenação de Crédito Público Estadual.

**Art. 11.** O cargo de Secretário de Controle da Despesa Pública passa a ser denominado de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

**Art. 12.** O cargo de Secretário Adjunto das Secretarias Estaduais passa a ser denominado de Secretário Executivo, Símbolo SE-2.

**Art. 13.** O parágrafo 6º do art. 7º da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 6º O Conselho será presidido pelo Presidente da PBPREV.”.

**Art. 14.** Ficam prorrogados os prazos dos artigos abaixo enumerados da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

– por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no § 2º do art. 13;

II – por 180 (cento e oitenta) dias, os prazos previstos nos artigos 21 e 33;

III – por 60 (sessenta) dias, os prazos previstos nos artigos 25 e 30

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo serão consideradas a partir da publicação desta Lei.

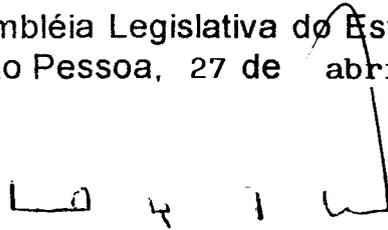
§ 2º Os prazos de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 15.** A Secretaria de Esporte e Lazer passa a ser denominada de Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, e o cargo de Secretário de Esporte e Lazer passa a ser denominado de Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo SE-1.

**Art. 16.** Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Secretário de Estado da Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo proposta de regulamentação, para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de abril de 2005.



**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente